
PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 331/2024-CSDP, de 14 de junho de 2024

Altera dispositivos das Resoluções nºs 125/2016 e 179/2018-CSDP para possibilitar a convocação de estagiários de graduação e residentes por Núcleos diversos do escolhido no processo seletivo, dentre outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legal, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a crescente interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência);

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resoluções nºs 125/2016 e 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 6º, 12, 13 e 15, da Resolução 125/2016-CSDP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.

§ 1º. Os aprovados serão convocados para o Núcleo escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo.

§ 2º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital;

§ 3º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo simplificado, será necessária a concordância do(a) (s) Defensor(a)(s) responsável(is) pelo certame;

§ 4º. O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

I - a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e

II - a última vaga de estagiário tiver ocorrido há, no máximo, um ano.

§ 5º. O candidato convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação.

§ 6º. O candidato que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irretratável, à vaga de origem;

§ 7º. O candidato que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder;

§ 8º. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta políticopedagógica do curso.

§ 9º. O estagiário que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino.

§ 10. A permuta poderá ser revogada, a pedido de algum dos Defensores envolvidos, se, no período de até três meses da sua efetivação, algum dos estagiários que permutou solicitar o desligamento.

§ 11. Não será admitida permuta ou remoção nos últimos três meses de validade do termo de compromisso de estágio

§ 12. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público-Geral, ou a quem couber por delegação, após as informações, prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

Art. 12. O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

[...]

§ 5º. O estagiário receberá, por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, com base na tarifa oficial praticada no

PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

Município de Natal e considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

[...]

§ 13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§ 14. REVOGADO

Art. 15. São direitos dos estagiários:

[...]

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

[...]

§ 2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o estagiário de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do estagiário, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o estagiário estará automaticamente excluído, não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do estagiário, podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 2º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 2º. Os artigos 8º, 18 e 19, da Resolução 179/2018-CSDP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Após a seleção e credenciamento, o DPE Residente será designado para exercer suas atividades junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, cabendo ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede fazer a remessa da frequência mensal do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, sob pena de suspensão imediata do pagamento da bolsaauxílio até o efetivo saneamento.

§ 1º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

§ 2º. Os aprovados serão convocados para o Núcleo ou órgão de atuação escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo.

§ 3º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital;

§ 4º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo simplificado, será necessária a concordância do(a) (s) Defensor(a)(s) responsável(is) pelo certame;

§ 5º. O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

I - a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e

II - a última vaga de estagiário de pós-graduação tiver ocorrido há, no máximo, um ano.

§ 6º. O candidato convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação

§ 7º. O candidato que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irretratável, à vaga de origem;

§ 8º. O candidato que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder;

§ 9º. O DPE Residente que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta políticopedagógica do curso.

§ 10. O DPE Residente que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino.

§ 11. A permuta poderá ser revogada, a pedido de algum dos Defensores envolvidos, se, no período de até três meses da sua efetivação, algum dos DPE Residentes que permutou solicitar o desligamento.

§ 12. Não será admitida permuta ou remoção nos últimos três meses de validade do termo de compromisso de estágio.

§ 13. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público-Geral, ou a quem couber por delegação, após as informações, prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

Art. 18. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padastro, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento

§ 1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§ 2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

§ 3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 19. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§ 1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§ 2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§ 4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

PUBLICADO NO DOE Nº 15.697 • EDIÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2024

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público

Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público

Membro eleito